



**TRIBUNAL
CONSTITUCIONAL**

Concurso Limitado por Prévia Qualificação
Processo n.º 001 / TC / 2026

**Actualização e Modernização da Plataforma Tecnológica do Tribunal Constitucional e
Preparação Operacional para as Eleições Gerais de 2027**

CADERNO DE ENCARGOS

Luanda, 2026

Índice

Índice.....	2
Preâmbulo	5
CAPÍTULO I - REGRAS E PRINCÍPIOS GERAIS	6
Cláusula 1. ^a - Definições	6
Cláusula 2. ^a - Objecto.....	6
Cláusula 3. ^a - Documentos contratuais e prevalência.....	7
Cláusula 4. ^a - Prazo de vigência e de execução.....	7
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DAS PARTES.....	8
Cláusula 5. ^a - Obrigações da Entidade Pública Contratante.....	8
Cláusula 6. ^a - Obrigações da Entidade Contratada.....	8
Cláusula 7. ^a - Equipa de projecto e pessoal.....	8
Cláusula 8. ^a - Seguros.....	9
Cláusula 9. ^a - Esclarecimentos de dúvidas	9
CAPÍTULO III - PRESSUPOSTOS FINANCEIROS	10
Cláusula 10. ^a - Preço do contrato	10
Cláusula 11. ^a - Moeda, divisas e ajustamento cambial.....	10
Cláusula 12. ^a - Caução de boa execução	10
Cláusula 13. ^a - Adiantamento e respectiva caução	11
Cláusula 14. ^a - Marcos, formas e condições de pagamento	11
Cláusula 15. ^a - Cabimentação orçamental.....	12
CAPÍTULO IV - EXECUÇÃO, CONTROLO E RECEPÇÃO	13
Cláusula 16. ^a - Especificações técnicas	13
Cláusula 17. ^a - Plano de trabalhos	13
Cláusula 18. ^a - Condições gerais de execução.....	14
Cláusula 19. ^a - Gestão e fiscalização do contrato.....	14
Cláusula 20. ^a - Auditorias.....	14
Cláusula 21. ^a - Recepção provisória e definitiva.....	14
Cláusula 22. ^a - Prazo de garantia.....	15
Cláusula 23. ^a - Níveis de serviço.....	15
CAPÍTULO V - DADOS, PROPRIEDADE INTELECTUAL E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL..	16
Cláusula 24. ^a - Protecção de dados pessoais e soberania de dados	16
Cláusula 25. ^a - Propriedade dos dados e dos resultados.....	16
Cláusula 26. ^a - Propriedade intelectual e licenciamento	16
Cláusula 27. ^a - Custódia, reversibilidade e transição	17

Cláusula 28. ^a - Governação da camada analítica.....	17
Cláusula 29. ^a - Segurança da informação e libertação da caução.....	17
CAPÍTULO VI - PENALIDADES E RESOLUÇÃO.....	18
Cláusula 30. ^a - Penalidades	18
Cláusula 31. ^a - Resolução pela Entidade Pública Contratante	18
Cláusula 32. ^a - Resolução pela Entidade Contratada.....	19
Cláusula 33. ^a - Casos fortuitos ou de força maior	19
CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS	20
Cláusula 34. ^a - Cessão da posição contratual	20
Cláusula 35. ^a - Subcontratação	20
Cláusula 36. ^a - Sigilo e confidencialidade.....	20
Cláusula 37. ^a - Comunicações e notificações	20
Cláusula 38. ^a - Resolução de litígios e foro competente	21
Cláusula 39. ^a - Legislação aplicável.....	21
Cláusula 40. ^a - Entrada em vigor.....	21
ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	22
1. Objecto e continuidade.....	22
1.1. Alterações de contexto a absorver	22
2. Estrutura das especificações.....	22
3. Requisitos de soberania.....	23
4. Blocos funcionais	24
4.1. BF-1 - Plataforma ARCA e migração do acervo	24
4.2. BF-2 - Camada analítica e computação associada	25
4.3. BF-3 - Segregação física e segurança da informação	26
4.4. BF-4 - Infraestrutura física do enclave	27
4.5. BF-5 - Capacidade humana, recrutamento e formação	27
4.6. BF-6 - Operação contínua, logística e comunicações	28
4.7. BF-7 - Governação, auditoria e conformidade.....	29
5. Referenciais técnicos.....	29
6. Preparação e apresentação da proposta	30
6.1. Visita técnica obrigatória	30
6.2. Dossiê técnico restrito.....	30
6.3. Artefactos exigidos	30
6.4. Prova documental e equipa nomeada.....	31
6.5. Sessão de defesa técnica	31

6.6. Estrutura e forma da proposta	31
ANEXO II - MODELO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS	33
1. Critério de adjudicação.....	33
2. Fundamento da ponderação.....	33
3. Subcritérios e evidências.....	33
3.1. Critério A - Equipa técnica e capacidade instalada - 35%.....	33
3.2. Critério B - Compreensão e adequação - 30%.....	34
3.3. Critério C - Garantia de execução - 20%.....	34
3.4. Critério D - Preço - 15%.....	35
4. Escala de pontuação	35
5. Efeito da sessão de defesa técnica.....	35
6. Desempate	36
7. Causas de exclusão.....	36
ANEXO III - MATRIZ DE CONFORMIDADE E MODELOS DE DECLARAÇÃO.....	37
1. Matriz de conformidade	37
2. Modelos de declaração a apresentar no volume I.....	37

Preâmbulo

O presente Caderno de Encargos define as cláusulas a inserir no contrato a celebrar na sequência do procedimento identificado em epígrafe, bem como os requisitos técnicos a que deve obedecer a respectiva execução.

O objecto do procedimento consiste na actualização e modernização da plataforma tecnológica do Tribunal Constitucional, adiante designada ARCA, Arquivo e Registo de Candidaturas e Actos, e na preparação operacional da instituição para o ciclo eleitoral de 2027. Não se trata de construção de raiz: o Tribunal dispõe de arquitectura instalada e em serviço, sobre a qual o objecto constitui incremento.

As especificações técnicas constam do [Anexo I](#) e fazem parte integrante deste Caderno de Encargos. O modelo de avaliação das propostas consta do [Anexo II](#). A matriz de conformidade e os modelos de declaração constam do [Anexo III](#).

A execução decorre num calendário determinado por facto externo e não diferível, que é a realização das Eleições Gerais de 2027. Esta circunstância condiciona todas as obrigações de prazo assumidas no presente Caderno de Encargos e deve ser considerada pelos concorrentes na elaboração das respectivas propostas.

CAPÍTULO I - REGRAS E PRINCÍPIOS GERAIS

Cláusula 1.^a - Definições

Nos documentos do procedimento e no contrato, as palavras e expressões seguintes têm o significado que aqui se lhes atribui, salvo quando do contexto resulte sentido diverso:

«**Entidade Pública Contratante**», o Tribunal Constitucional da República de Angola.

«**Entidade Contratada**», a pessoa singular ou colectiva a quem seja adjudicado o objecto do procedimento.

«**Concorrente**», a entidade que, tendo sido qualificada, apresente proposta.

«**Candidato**», a pessoa singular ou colectiva que participa na fase de qualificação do procedimento mediante a apresentação de uma candidatura, distinguindo-se do concorrente, que é quem, tendo sido qualificado, apresenta proposta.

«**Contrato**», o acordo escrito celebrado entre as partes, composto pelo respectivo clausulado e pelos documentos referidos na cláusula 3.^a.

«**Plataforma ARCA**», a plataforma integrada de gestão de candidaturas e de acervo objecto do presente procedimento, cuja designação corresponde a Arquivo e Registo de Candidaturas e Actos.

«**Acervo**», o conjunto documental dos ciclos eleitorais de 2008, 2012, 2017 e 2022 detido pela Entidade Pública Contratante.

«**Enclave**», o ambiente de processamento fisicamente segregado da rede geral, destinado ao tratamento da informação eleitoral.

«**Camada analítica**», o conjunto de modelos e processos que produzem sinalização de indício, sem qualquer efeito decisório.

«**Recurso permanente em território nacional**», a pessoa que, à data da apresentação da proposta, resida e exerça actividade profissional em Angola há mais de doze meses consecutivos, ou que demonstre vinculação equivalente, e que se mantenha afecta ao projecto durante o período de execução.

«**Equipa nuclear**», o conjunto de perfis identificados na cláusula 7.^a cuja substituição depende de autorização prévia.

«**Marco**», cada um dos momentos de execução definidos na cláusula 14.^a, cuja conclusão verificada determina a exigibilidade da fracção de preço associada.

«**Período eleitoral**», o intervalo compreendido entre o início da recepção de candidaturas e o encerramento do último acto processual do ciclo eleitoral de 2027, sob a responsabilidade do Tribunal Constitucional.

Cláusula 2.^a - Objecto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as condições para o fornecimento e as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, com vista à fixação das condições de execução da actualização e modernização da plataforma tecnológica do Tribunal Constitucional e da preparação operacional para o ciclo eleitoral de 2027.
2. O objecto compreende, designadamente:
 - a) a refundação da plataforma integrada de gestão de candidaturas e de acervo, designada ARCA, e a migração integral do acervo dos ciclos eleitorais anteriores;

- b) o fornecimento e a colocação em operação de uma camada analítica dirigida e da infraestrutura computacional necessária à sua execução em ambiente fechado;
 - c) a segregação física do centro de processamento de dados e o endurecimento da segurança da informação;
 - d) a validação das condições do espaço destinado ao enclave e, quando necessário, a sua adaptação;
 - e) o recrutamento, a formação e o enquadramento dos recursos operacionais necessários ao ciclo eleitoral;
 - f) a logística da operação contínua e as comunicações associadas ao período eleitoral;
 - g) a governação, a auditoria independente e a conformidade legal e ética da solução.
3. Não integram o objecto as obras de fundo do edifício, os grupos geradores do complexo, os trabalhos de conservação, o fornecimento de energia e a climatização geral do edifício.
4. O objecto encontra-se detalhado no Anexo I, que faz parte integrante do presente Caderno de Encargos.
5. O regime de retribuição é por preço global, correspondendo o montante a pagar pela Entidade Pública Contratante à execução integral do objecto contratado.

Cláusula 3.^a - Documentos contratuais e prevalência

1. O contrato é composto pelo respectivo clausulado e pelos seguintes documentos:
- a) O programa do procedimento;
 - b) os esclarecimentos e as rectificações às peças do procedimento prestados pela Entidade Pública Contratante;
 - c) o anúncio do concurso e o convite para apresentação das propostas;
 - d) o presente Caderno de Encargos e respectivos anexos;
 - e) a proposta adjudicada;
 - f) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela Entidade Contratada e aceites pela Entidade Pública Contratante.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, prevalecem pela ordem por que são indicados. O disposto no programa do concurso prevalece sobre quaisquer indicações desconformes constantes do anúncio ou do convite.
3. Em caso de divergência entre o clausulado do contrato e qualquer dos documentos referidos no n.º 1, prevalece o clausulado do contrato, salvo quanto à especificação técnica, caso em que prevalece o Anexo I.

Cláusula 4.^a - Prazo de vigência e de execução

1. O contrato vigora desde a data da sua entrada em vigor, nos termos da cláusula 40.^a, até ao cumprimento integral das obrigações dele emergentes, sem prejuízo das obrigações que devam perdurar para além da sua vigência.
2. O prazo de execução decorre da data de entrada em vigor até 30 dias após o dia das Eleições Gerais de 2027, período que compreende a operação central do ciclo eleitoral, os actos processuais subsequentes e o encerramento do projecto com a entrega da documentação final.
3. Os prazos parcelares são os que resultam do plano de trabalhos aprovado nos termos da cláusula 17.^a e dos marcos definidos na cláusula 14.^a.
4. O prazo de execução não é prorrogável por facto imputável à Entidade Contratada. A prorrogação por facto não imputável depende de decisão fundamentada da Entidade Pública Contratante.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DAS PARTES

Cláusula 5.^a - Obrigações da Entidade Pública Contratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou no clausulado contratual, constituem obrigações da Entidade Pública Contratante:
 - a. proceder ao pagamento do preço nas condições acordadas;
 - b. facultar o acesso aos locais onde os trabalhos devam ser executados, nas condições de segurança aplicáveis;
 - c. designar o gestor do contrato, que a representa em todos os assuntos relativos à execução;
 - d. disponibilizar, nos prazos acordados, a informação e os elementos de que dependa a execução, incluindo o acesso ao acervo a migrar;
 - e. pronunciar-se sobre os elementos submetidos a aprovação nos prazos fixados no presente Caderno de Encargos;
 - f. cumprir os demais deveres acessórios.

Cláusula 6.^a - Obrigações da Entidade Contratada

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou no clausulado contratual, constituem obrigações da Entidade Contratada:
 - a. executar o objecto de acordo com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo I e com a proposta adjudicada;
 - b. afectar à execução a equipa nominal apresentada na proposta, nos termos da cláusula 7.^a;
 - c. entregar, com o fornecimento, toda a documentação necessária à utilização, operação e manutenção autónomas da solução;
 - d. assegurar a transferência de conhecimento para os quadros da Entidade Pública Contratante, nos termos do Anexo I;
 - e. conservar sob sigilo toda a informação a que tenha acesso, nos termos da cláusula 36.^a;
 - f. assegurar o cumprimento das obrigações relativas a dados pessoais e a soberania de dados, nos termos do Capítulo V;
 - g. solicitar a vistoria dos bens fornecidos e dos serviços prestados, nos termos da cláusula 21.^a;
 - h. proceder, por sua conta e risco, ao transporte, desembaraço aduaneiro e entrega de todos os bens nas instalações indicadas;
 - i. reparar ou substituir, à sua custa e no prazo fixado, os elementos que apresentem cumprimento defeituoso;
 - j. cumprir os demais deveres acessórios.
2. A Entidade Contratada não pode invocar desconhecimento das condições existentes no local, que declara ter verificado na visita técnica obrigatória prevista no Anexo I.

Cláusula 7.^a - Equipa de projecto e pessoal

1. A execução é assegurada pela equipa nominal apresentada na proposta. Constituem equipa nuclear os seguintes perfis: director de projecto, especialista de arquitectura, especialista de segurança da informação, especialista de dados e migração, especialista da camada analítica,

especialista de infraestrutura, responsável de formação e responsável de auditoria e conformidade.

2. Os perfis de director de projecto, especialista de segurança da informação e especialista de dados e migração são assegurados por recursos permanentes em território nacional, nos termos da definição constante da cláusula 1.^a, durante todo o período de execução.
3. A moeda em que cada recurso é remunerado não releva para a qualificação prevista no número anterior, que depende exclusivamente da permanência efectiva em território nacional e do conhecimento demonstrado do contexto institucional angolano.
4. A substituição de qualquer elemento da equipa nuclear depende de autorização prévia e escrita da Entidade Pública Contratante e da apresentação de substituto de perfil igual ou superior, sob pena de aplicação da penalidade prevista na cláusula 30.^a.
5. São da exclusiva responsabilidade da Entidade Contratada as obrigações relativas ao pessoal afecto à execução, designadamente as de natureza laboral, fiscal e de segurança social, bem como o cumprimento das disposições legais em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho.
6. O pessoal afecto ao enclave fica sujeito a verificação de idoneidade e de inexistência de conflito de interesses, nos termos do Anexo I, podendo a Entidade Pública Contratante recusar fundamentadamente o acesso de qualquer elemento.

Cláusula 8.^a - Seguros

1. A Entidade Contratada deve celebrar e manter em vigor, junto de seguradoras estabelecidas na República de Angola, os seguintes seguros:
 - a. contra acidentes de trabalho e doenças profissionais de todos os trabalhadores ao seu serviço;
 - b. de responsabilidade civil perante terceiros;
 - c. de responsabilidade civil profissional;
 - d. de danos próprios sobre os equipamentos fornecidos, até à recepção provisória.
2. As apólices mantêm-se válidas até à recepção definitiva e são extensivas aos subcontratados.
3. A Entidade Contratada faculta cópia das apólices no prazo de vinte dias contados da data de entrada em vigor do contrato e sempre que solicitado.

Cláusula 9.^a - Esclarecimentos de dúvidas

1. As dúvidas de interpretação dos documentos contratuais devem ser submetidas por escrito ao gestor do contrato, antes do início da execução dos trabalhos a que respeitem.
2. O incumprimento do disposto no número anterior torna a Entidade Contratada responsável pelas consequências da interpretação que tenha adoptado.
3. Ocorrendo a dúvida após o início da execução, deve ser submetida no prazo de cinco dias contados do momento em que se tornou conhecida.

CAPÍTULO III - PRESSUPOSTOS FINANCEIROS

Cláusula 10.^a - Preço do contrato

1. O preço base do procedimento é de 20 669 125 000,00 AOA (vinte mil milhões, seiscentos e sessenta e nove milhões, cento e vinte e cinco mil kwanzas), líquido de imposto sobre o valor acrescentado.
2. Ao preço base acresce imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.
3. São excluídas as propostas de valor superior ao preço base.
4. O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes à execução integral do objecto, designadamente transporte, seguros, direitos aduaneiros, licenciamento, formação, documentação e encargos com direitos de propriedade intelectual ou industrial de terceiros.
5. O preço apresentado pelos concorrentes discrimina obrigatoriamente, em todas as rubricas, o valor líquido, o imposto e o valor com imposto.
6. O preço da proposta é sempre indicado por extenso, sendo a este que se atende em caso de divergência com o expresso em algarismos. Havendo divergência entre preços indicados na proposta, prevalecem os preços parciais mais decompostos.

Cláusula 11.^a - Moeda, divisas e ajustamento cambial

1. Os pagamentos são efectuados em moeda com curso legal na República de Angola, sem prejuízo do disposto nos números seguintes quanto à componente importada.
2. A componente importada, correspondente aos bens e licenciamentos adquiridos fora do território nacional, é identificada de forma autónoma na proposta financeira, com indicação do montante em divisas e da respectiva contrapartida em kwanzas.
3. A conversão observa a taxa média de referência dos bancos comerciais para a compra de dólares dos Estados Unidos, apurada em 25 de Junho de 2026, no valor de 925,00 AOA por 1 USD.
4. No momento da emissão de cada factura, o valor em kwanzas é revisto sempre que se verifique, face à taxa de referência fixada no número anterior, variação cambial, positiva ou negativa, superior a uma vírgula cinco por cento (1,5%).
5. O ajustamento decorrente de atraso no pagamento é reflectido na factura seguinte.
6. A disponibilização das divisas necessárias à componente importada é assegurada pela Entidade Pública Contratante nos termos da legislação cambial aplicável, não constituindo o respectivo procedimento facto imputável à Entidade Contratada para efeitos de prazo.

Cláusula 12.^a - Caução de boa execução

1. A Entidade Contratada presta caução no valor correspondente a cinco por cento do preço contratual, para garantia do exacto e pontual cumprimento das suas obrigações.
2. A caução é prestada no prazo de dez dias contados da notificação da adjudicação, mediante títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, depósito em dinheiro, garantia bancária ou seguro-caução.

3. A caução é liberada nos termos da cláusula 29.^a.
4. A Entidade Pública Contratante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada nos casos de incumprimento das obrigações contratuais, nos termos legais.

Cláusula 13.^a - Adiantamento e respectiva caução

1. Pode ser concedido adiantamento até quinze por cento do preço contratual, mediante solicitação fundamentada da Entidade Contratada ou acordo entre as partes.
2. A soma do adiantamento com a fracção proposta para o marco M1 não pode exceder quinze por cento do preço contratual.
3. O adiantamento só é pago após prestação de caução autónoma de valor igual ao montante adiantado, por qualquer das modalidades previstas na cláusula 12.^a, n.º 2.
4. O adiantamento é amortizado proporcionalmente nas facturas subsequentes, até à sua integral compensação.
5. A caução do adiantamento é liberada após a respectiva amortização integral.

Cláusula 14.^a - Marcos, formas e condições de pagamento

1. O pagamento acompanha a execução e é efectuado por marcos, contra verificação das entregas associadas a cada um, nos termos do quadro seguinte.

Marco	Designação	Entregas verificáveis	Fracção
M1	Adjudicação e arranque	Contrato em vigor, cauções prestadas, plano de trabalhos aprovado, equipa mobilizada e estrutura de governação instalada	
M2	Encomenda e aquisição da componente importada	Encomenda confirmada, comprovativos de pagamento ao fornecedor e cartas de prazo do fabricante por linha de fornecimento	
M3	Enclave concluído	Segregação física concluída e condições de infraestrutura do enclave validadas, ensaio de intrusão à fronteira sem constatação crítica por resolver	
M4	Plataforma ARCA em produção	Plataforma em produção, migração do acervo verificada por prova de correspondência e camada analítica validada em ensaio de aceitação	
M5	Capacitação e piloto	Formação interna concluída e avaliada, quatro seminários realizados e piloto integral aprovado no critério de passagem	
M6	Operação e encerramento	Operação central prestada, recepção provisória e entrega da documentação final	
	Total		100%

2. O quadro não fixa as fracções do preço associadas a cada marco. Compete ao concorrente indicá-las na sua proposta financeira, em percentagem do preço contratual com imposto, e fundamentar a repartição proposta face à incidência efectiva dos custos ao longo da execução.
3. A soma das fracções propostas é obrigatoriamente igual a cem por cento. É excluída a proposta que não observe esta regra ou que não indique a fracção correspondente a qualquer dos marcos.
4. A fracção associada ao marco M1 não pode exceder dez por cento do preço contratual, e a soma das fracções associadas aos marcos M4, M5 e M6 não pode ser inferior a dez por cento.
5. A repartição proposta integra a proposta adjudicada e é vinculativa, não sendo objecto de revisão em função da execução parcial de qualquer marco. O marco só é facturável quando integralmente concluído.
6. A verificação de cada marco compete ao gestor do contrato e é reduzida a auto assinado por ambas as partes, que constitui condição de emissão da factura.
7. A factura é paga no prazo de trinta dias contados da respectiva aceitação, depois de visada pelo gestor do contrato.
8. Havendo discordância quanto aos valores facturados, a Entidade Pública Contratante comunica-a por escrito no prazo de 10 dias, suspendendo-se o prazo de pagamento quanto à parte controvertida.
9. Em caso de atraso no pagamento imputável à Entidade Pública Contratante, são devidos juros de mora nos termos legais.

Cláusula 15.^a - Cabimentação orçamental

1. A despesa emergente do contrato é suportada por verba inscrita no Orçamento Geral do Estado, com a seguinte identificação:

Elemento	Identificação
Unidade orçamental	Tribunal Constitucional
Órgão dependente	Tribunal Constitucional
Função	Órgão do Estado
Programa	Modernização tecnológica do Tribunal Constitucional
Projecto ou actividade	Actualização e modernização da plataforma tecnológica e preparação operacional para as Eleições Gerais de 2027
Fonte de recursos	Recursos Ordinários do Tesouro
Natureza	Bens e serviços

2. A despesa reparte-se por dois exercícios económicos, nos seguintes limites líquidos de imposto:

Exercício	Limite líquido (AOA)	Objecto predominante
2026	12 288 625 000,00	Componente importada, governação e primeira fracção de recursos humanos
2027	8 380 500 000,00	Segregação do enclave, capacitação, operação e encerramento
Total	20 669 125 000,00	

3. São excluídas as propostas cujo faseamento exceda qualquer dos limites anuais indicados.
4. Antes do início da execução física, a Entidade Contratada deve exigir a nota de cabimentação.
5. Dando o contrato lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico, a despesa depende da autorização legalmente exigida para encargos plurianuais, salvo se resultar de plano ou programa plurianual legalmente aprovado e o prazo de execução não exceder três anos. A adjudicação fica dependente da aprovação da inscrição orçamental relativa aos exercícios de 2026 e 2027.

CAPÍTULO IV - EXECUÇÃO, CONTROLO E RECEPÇÃO

Cláusula 16.^a - Especificações técnicas

- Os requisitos técnicos aplicáveis à execução constam do Anexo I, que faz parte integrante do presente Caderno de Encargos.
- As especificações técnicas definem resultados exigidos e indicadores de aceitação. Salvo quanto aos requisitos de soberania, cabe à Entidade Contratada a escolha e a responsabilidade dos meios.
- A execução observa os referenciais técnicos identificados no Anexo I, cuja conformidade é comprovada nos termos aí previstos.

Cláusula 17.^a - Plano de trabalhos

- A Entidade Contratada apresenta, no prazo de vinte dias contados da data de entrada em vigor do contrato, o plano definitivo de trabalhos, com indicação da ordem, sequência, prazos e ritmo de execução, dos meios afectos e do cronograma financeiro.
- O plano identifica o caminho crítico, as folgas disponíveis e as dependências externas, e é construído por contagem regressiva a partir da data das Eleições Gerais de 2027.
- A Entidade Pública Contratante pronuncia-se no prazo de 5 dias contados da apresentação, regendo-se a execução pelo plano aprovado.
- As alterações ao plano dependem de aprovação prévia e não podem afectar os marcos definidos na cláusula 14.^a nem o prazo de execução fixado na cláusula 4.^a.

5. Verificando-se atraso injustificado que coloque em risco o cumprimento de qualquer marco, a Entidade Pública Contratante notifica a Entidade Contratada para apresentar, no prazo de dez dias, plano de recuperação, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula 18.^a - Condições gerais de execução

1. Os trabalhos são executados em conformidade com o presente Caderno de Encargos, com o Anexo I e com a proposta adjudicada, segundo as regras técnicas aplicáveis.
2. A execução decorre sem interrupção da actividade corrente da Entidade Pública Contratante, cabendo à Entidade Contratada o faseamento necessário para o efeito.
3. Durante o período eleitoral, qualquer intervenção sobre ambientes em produção depende de autorização prévia e escrita do gestor do contrato.

Cláusula 19.^a - Gestão e fiscalização do contrato

1. A Entidade Pública Contratante designa o gestor do contrato, a quem compete acompanhar a execução, verificar os marcos e assegurar a articulação entre as partes.
2. A fiscalização pode ser exercida directamente ou por entidade independente designada para o efeito, a cujo acesso a Entidade Contratada fica obrigada.
3. As instruções da fiscalização são transmitidas por escrito e vinculam a Entidade Contratada, salvo quando contrariem o contrato.

Cláusula 20.^a - Auditorias

1. As entidades legalmente competentes podem, a qualquer momento, solicitar informação ou realizar auditorias com vista à monitorização da execução do contrato.
2. A Entidade Pública Contratante pode determinar a realização de auditoria independente à segurança da solução, incluindo ensaio de intrusão, em qualquer fase da execução e durante o período de garantia.
3. As constatações classificadas como críticas devem ser sanadas no prazo fixado, constituindo o respectivo incumprimento fundamento de recusa de recepção.

Cláusula 21.^a - Recepção provisória e definitiva

1. A recepção provisória depende de vistoria, realizada por marco ou no seu conjunto, mediante solicitação da Entidade Contratada ou por iniciativa da Entidade Pública Contratante.
2. Nenhum marco é recebido com constatação crítica por resolver.
3. A vistoria verifica o cumprimento dos indicadores de aceitação definidos no Anexo I para cada bloco funcional.
4. Identificados defeitos que impeçam a recepção, é fixado prazo para a respectiva correcção, findo o qual se realiza nova vistoria.
5. A recepção definitiva tem lugar findo o prazo de garantia, verificada a inexistência de deficiências imputáveis à Entidade Contratada.

6. A recepção definitiva depende ainda da verificação do cumprimento das obrigações de reversibilidade previstas na cláusula 27.^a.

Cláusula 22.^a - Prazo de garantia

1. O prazo de garantia é de dois anos contados da recepção provisória e estende-se, em qualquer caso, até ao termo do período eleitoral.
2. A garantia abrange a correcção de defeitos, a substituição de componentes defeituosos, a reparação de erros de execução e a manutenção correctiva da solução.
3. Durante o período eleitoral aplicam-se os níveis de serviço reforçados previstos na cláusula 23.^a.
4. Nenhuma componente fornecida pode expirar, degradar funcionalidade ou exigir revalidação externa durante o período eleitoral.

Cláusula 23.^a - Níveis de serviço

1. A Entidade Contratada assegura os níveis de serviço constantes do quadro seguinte, medidos mensalmente e reportados ao gestor do contrato.

Indicador	Regime corrente	Período eleitoral
Disponibilidade da plataforma ARCA	99,0% mensal	99,7% mensal
Tempo de resposta a incidente crítico	4 horas	1 hora
Tempo de resolução de incidente crítico	24 horas	3 horas
Tempo de resposta a incidente maior	8 horas	4 horas
Presença técnica no local	Dias úteis	Permanente, todos os dias
Relatório de operação	Mensal	Diário

2. O incumprimento dos níveis de serviço determina a aplicação das penalidades previstas na cláusula 30.^a, sem prejuízo da responsabilidade por danos.
3. Considera-se incidente crítico o que impeça a recepção, a tramitação ou a decisão sobre candidaturas, ou que comprometa a integridade ou a confidencialidade da informação.

CAPÍTULO V - DADOS, PROPRIEDADE INTELECTUAL E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Cláusula 24.^a - Protecção de dados pessoais e soberania de dados

1. A Entidade Contratada trata dados pessoais exclusivamente por conta e segundo instruções documentadas da Entidade Pública Contratante, que é a responsável pelo tratamento.
2. Todo o tratamento e armazenamento de dados ocorre em território nacional. É interdita qualquer transferência internacional de dados, incluindo para efeitos de suporte, telemetria, diagnóstico, cópia de segurança ou aperfeiçoamento de produto.
3. Os dados de filiação partidária e os dados biométricos são tratados como categorias especiais, com base legal explícita, minimização e prazos de conservação definidos.
4. A Entidade Contratada colabora na elaboração da avaliação de impacto sobre a protecção de dados e na resposta a pedidos da autoridade competente, nos prazos por esta fixados.
5. A subcontratação de qualquer operação de tratamento depende de autorização prévia e escrita e obriga à transmissão integral das obrigações do presente título.
6. A violação de dados pessoais é comunicada à Entidade Pública Contratante no prazo máximo de vinte e quatro horas contadas do respectivo conhecimento.
7. Cessando o contrato por qualquer causa, a Entidade Contratada devolve e elimina os dados nos termos da cláusula 27.^a, sem retenção de cópias.

Cláusula 25.^a - Propriedade dos dados e dos resultados

1. Os dados, os resultados, os registos e os artefactos produzidos na execução do contrato são propriedade exclusiva da Entidade Pública Contratante.
2. É interdita a reutilização dos dados ou dos resultados para qualquer finalidade, designadamente aperfeiçoamento de produto, investigação, demonstração comercial ou treino de modelos, ainda que em forma agregada ou anonimizada.
3. É mantido registo imutável, datado e atribuível de todas as operações sobre processos eleitorais, incluindo consultas, conservado pelos prazos legais aplicáveis.

Cláusula 26.^a - Propriedade intelectual e licenciamento

1. Os direitos patrimoniais de autor sobre o software desenvolvido especificamente para a execução do contrato transmitem-se para a Entidade Pública Contratante, incluindo o direito de utilizar, modificar e mandar modificar por terceiro.
2. Quanto ao software preexistente da Entidade Contratada ou de terceiro, é concedida à Entidade Pública Contratante licença de utilização pelo período de vida útil da solução, sem limite de utilizadores e sem obrigação de renovação onerosa durante o período eleitoral.
3. A proposta identifica, componente a componente, o respectivo regime de licenciamento e a natureza dos direitos concedidos.
4. São da inteira responsabilidade da Entidade Contratada os encargos decorrentes de direitos de propriedade intelectual ou industrial de terceiros, ficando obrigada a indemnizar a Entidade Pública Contratante em caso de interpelação.

Cláusula 27.^a - Custódia, reversibilidade e transição

1. À data da recepção definitiva, a Entidade Pública Contratante deve estar em condições de operar a solução, com o suporte da Entidade Contratada.
2. Para o efeito, a Entidade Contratada entrega:
 - a) o código-fonte e os artefactos de construção do software desenvolvido, depositados em custódia junto de entidade aceite pela Entidade Pública Contratante;
 - b) a documentação completa de arquitectura, de configuração e de operação;
 - c) os dados e os esquemas de dados em formato aberto e documentado.
3. A reversibilidade é demonstrada por reconstrução efectiva do ambiente, realizada por terceiro independente antes da recepção definitiva.
4. Cessando o contrato por qualquer causa, a Entidade Contratada presta assistência à transição durante noventa dias, mediante remuneração calculada com base nos preços unitários da proposta.

Cláusula 28.^a - Governação da camada analítica

1. A camada analítica identifica, prioriza e sinaliza. Não produz decisão, classificação vinculativa ou acto com efeito jurídico.
2. Nenhuma sinalização produz efeito automático sobre o estado de qualquer processo.
3. Toda a sinalização é acompanhada de justificação reproduzível e inteligível por não especialista, susceptível de contestação pelo interessado.
4. Os modelos executam localmente, sem chamada a serviço externo, em tempo de inferência, de afinação ou de manutenção.
5. A Entidade Contratada mantém e entrega documentação de governação da camada analítica, incluindo proveniência dos dados de afinação, versões, métricas de desempenho por classe de sinal e limitações conhecidas.

Cláusula 29.^a - Segurança da informação e libertação da caução

1. A Entidade Contratada assegura a segregação física do enclave, o controlo auditável de toda a circulação de dados e a segregação de funções entre operação e auditoria, nos termos do Anexo I.
2. É interdito o acesso remoto ao enclave, a qualquer título, incluindo para assistência técnica do fabricante.
3. A caução de boa execução é liberada no prazo máximo de noventa dias contados da recepção definitiva e do cumprimento integral das obrigações contratuais, incluindo as previstas na cláusula 27.^a.
4. O atraso na libertação da caução superior a noventa dias, quando imputável à Entidade Pública Contratante, confere direito a juros nos termos legais.

CAPÍTULO VI - PENALIDADES E RESOLUÇÃO

Cláusula 30.^a - Penalidades

1. O incumprimento das obrigações contratuais determina a aplicação das penalidades constantes do quadro seguinte, sem prejuízo do direito a indemnização pelo dano excedente.

Incumprimento	Penalidade
Atraso na conclusão de marco, por dia de calendário	Um por mil do valor do marco, no primeiro décimo do prazo, com acréscimo de zero vírgula cinco por mil em cada décimo subsequente, até ao máximo de cinco por mil
Atraso na conclusão de marco situado no período eleitoral, por dia	O dobro do valor apurado nos termos da linha anterior
Incumprimento de nível de serviço, por indicador e por mês	Um por cento do valor mensal dos serviços de operação
Incumprimento de nível de serviço no período eleitoral, por indicador e por mês	Três por cento do valor mensal dos serviços de operação
Substituição de elemento da equipa nuclear sem autorização prévia, por elemento	Zero vírgula cinco por cento do preço contratual
Transferência de dados para fora do território nacional	Dois por cento do preço contratual por ocorrência, sem prejuízo de resolução
Incumprimento das obrigações de reversibilidade	Dois por cento do preço contratual, renovável mensalmente até ao cumprimento

2. O valor acumulado das penalidades não pode exceder vinte por cento do preço contratual.
3. Atingido o limite previsto no número anterior, a Entidade Pública Contratante pode resolver o contrato nos termos da cláusula 31.^a.
4. As penalidades são deduzidas nos pagamentos devidos ou, não sendo suficientes, accionadas por recurso à caução.
5. Na graduação da penalidade atende-se à duração da infracção, à reincidência, ao grau de culpa e às consequências para o interesse público.

Cláusula 31.^a - Resolução pela Entidade Pública Contratante

1. A Entidade Pública Contratante pode resolver o contrato, a título sancionatório, designadamente nos seguintes casos:
 - a) incumprimento definitivo por facto imputável à Entidade Contratada;
 - b) incumprimento grave ou reiterado de instruções transmitidas no exercício do poder de direcção;
 - c) oposição grave ou reiterada ao exercício dos poderes de fiscalização;
 - d) cessão da posição contratual ou subcontratação em violação do disposto no presente Caderno de Encargos;
 - e) penalidades acumuladas de valor superior ao limite fixado na cláusula 30.^a, n.º 2;

- f) transferência de dados para fora do território nacional, ou acesso remoto ao enclave, em violação do disposto no Título V;
 - g) falsidade de declaração prestada no procedimento ou na execução;
 - h) não renovação da caução;
 - i) insolvência ou dissolução da Entidade Contratada.
2. A resolução não prejudica o direito à indemnização, designadamente pelos prejuízos decorrentes da adopção de novo procedimento.
 3. A resolução não determina a repetição das prestações já realizadas.

Cláusula 32.^a - Resolução pela Entidade Contratada

1. A Entidade Contratada pode resolver o contrato quando haja:
 - a) alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, não coberta pelos riscos próprios do contrato;
 - b) incumprimento definitivo por facto imputável à Entidade Pública Contratante;
 - c) incumprimento de obrigações pecuniárias por período superior a 3 meses;
 - d) exercício dos poderes de conformação da relação contratual contrário à boa-fé.
2. O direito de resolução não pode ser exercido quando tal implique grave prejuízo para a realização do interesse público, designadamente durante o período eleitoral, caso em que assiste à Entidade Contratada o direito à indemnização.

Cláusula 33.^a - Casos fortuitos ou de força maior

1. Os danos resultantes de caso fortuito ou de força maior não são suportados por qualquer das partes.
2. Considera-se caso fortuito ou de força maior o facto imprevisível e insuperável, alheio à vontade e ao controlo das partes, que impeça o cumprimento.
3. A parte que invoque caso fortuito ou de força maior comunica-o à outra no prazo de oito dias, com os elementos comprovativos.
4. As perturbações de cadeia de abastecimento internacional previsíveis à data da proposta não constituem caso de força maior, devendo o respectivo risco ser acautelado no plano de contingência apresentado.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 34.^a - Cessão da posição contratual

A Entidade Contratada não pode ceder a sua posição contratual, nem qualquer dos direitos e obrigações dela decorrentes, sem autorização prévia e escrita da Entidade Pública Contratante.

Cláusula 35.^a - Subcontratação

1. A subcontratação depende de autorização prévia e escrita da Entidade Pública Contratante e não exonera a Entidade Contratada de qualquer das suas obrigações.
2. A Entidade Contratada não pode subcontratar mais de trinta por cento do valor dos trabalhos adjudicados.
3. Não são subcontratáveis, em caso algum, as funções asseguradas pela equipa nuclear identificada na cláusula 7.^a, nem as operações de tratamento de dados realizadas dentro do enclave.
4. Os subcontratados ficam sujeitos às obrigações constantes do Título V.
5. Dentro do limite fixado no n.º 2, uma percentagem mínima do valor das prestações subcontratadas é reservada a micro, pequenas e médias empresas de direito angolano, nos termos fixados no programa do concurso, em concretização das regras legais de fomento do empresariado nacional.

Cláusula 36.^a - Sigilo e confidencialidade

1. A Entidade Contratada obriga-se a manter sob sigilo toda a informação e documentação de que tenha posse no âmbito ou por causa da execução do contrato, independentemente do suporte.
2. A obrigação de sigilo estende-se a todo o pessoal afecto à execução e aos subcontratados, mediante compromisso escrito individual.
3. O dever de sigilo é observado durante cinco anos contados da cessação do contrato, por qualquer causa, sem prejuízo dos prazos mais longos que resultem da lei.
4. É interdita a utilização da execução do contrato para fins publicitários ou comerciais, incluindo a menção da Entidade Pública Contratante como referência, sem autorização prévia e escrita.

Cláusula 37.^a - Comunicações e notificações

1. As comunicações entre as partes são efectuadas por escrito, por carta com aviso de recepção ou por meio electrónico com confirmação de entrega, para os endereços indicados no contrato.
2. A comunicação considera-se recebida na data da assinatura do aviso de recepção ou da confirmação de entrega.
3. A alteração dos elementos de contacto, do representante legal ou da sede é comunicada de imediato à outra parte.

Cláusula 38.^a - Resolução de litígios e foro competente

1. Os litígios emergentes do contrato que não sejam resolvidos por acordo são submetidos ao foro competente, com expressa renúncia a qualquer outro.
2. As partes podem, por acordo escrito, submeter litígio específico a arbitragem, nos termos da legislação aplicável.
3. A submissão de um litígio a resolução não suspende a execução do contrato, designadamente durante o período eleitoral.

Cláusula 39.^a - Legislação aplicável

1. O contrato é regulado pelo respectivo clausulado, pelo presente Caderno de Encargos e seus anexos, pela legislação angolana sobre contratação pública e demais legislação aplicável.
2. A execução observa ainda a legislação angolana em matéria de protecção de dados pessoais, de segurança da informação e de regime cambial.
3. Os instrumentos internacionais eventualmente invocados pelos concorrentes têm valor de referência de boa prática e não constituem direito aplicável.

Cláusula 40.^a - Entrada em vigor

1. O contrato entra em vigor com o cumprimento cumulativo dos seguintes pressupostos:
 - a) assinatura por ambas as partes;
 - b) prestação da caução de boa execução;
 - c) prestação da caução do adiantamento, quando aplicável;
 - d) obtenção do visto do Tribunal de Contas.
2. A data de entrada em vigor coincide com a do cumprimento do último dos pressupostos referidos no número anterior.
3. O prazo que medeia entre a adjudicação e a obtenção do visto não é imputável a qualquer das partes para efeitos de penalidade.

ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. Objecto e continuidade

O objecto consiste na actualização e modernização da plataforma tecnológica do Tribunal Constitucional, designada ARCA, na migração integral do acervo dos ciclos eleitorais de 2008, 2012, 2017 e 2022, e na preparação operacional da instituição para o ciclo eleitoral de 2027.

A plataforma existente, entregue no ciclo de 2017 e 2022, mantém-se válida. O objecto é o incremento sobre essa base, com migração e coexistência. A proposta identifica, bloco a bloco, o que constitui aproveitamento do existente e o que constitui acréscimo.

Os elementos quantitativos necessários ao dimensionamento, designadamente os volumes documentais por ciclo, as plantas do espaço, as restrições de alimentação e de dissipação e o inventário de integrações, constam do dossiê técnico restrito, entregue na visita técnica obrigatória.

1.1. Alterações de contexto a absorver

Alteração	Efeito sobre o processamento
Passagem de dezoito para vinte e uma províncias	Mais três listas provinciais por candidatura, com aumento proporcional do volume documental a validar
Novo pacote legislativo eleitoral	Alteração de regras de admissibilidade e de prazos, com impacto na parametrização das validações
Extinção das actas síntese	Supressão de um instrumento de conferência, passando a reconstituição a depender de outras fontes e de maior capacidade analítica
Manutenção da submissão em suporte físico	Operação intensiva em digitalização, reconhecimento óptico e validação humana
Evolução do quadro de ameaças	Relevância acrescida da introdução de volume documental fabricado, duplicado ou contraditório

2. Estrutura das especificações

As especificações organizam-se em duas camadas. A primeira fixa requisitos de soberania, cujo incumprimento constitui causa de exclusão. A segunda define sete blocos funcionais orientados a resultado.

Os requisitos dos blocos funcionais são classificados do seguinte modo:

Classe	Designação	Efeito
O	Obrigatório	O incumprimento constitui causa de exclusão
V	Valorizado	O cumprimento e o respectivo grau relevam na avaliação
L	Livre	O Tribunal fixa o resultado e a solução é da responsabilidade do concorrente

A resposta é prestada por referência, na matriz de conformidade constante do [Anexo III](#). Cada requisito possui referência estável, que o concorrente utiliza na sua resposta.

3. Requisitos de soberania

O incumprimento de qualquer requisito da presente secção constitui causa de exclusão, não sendo susceptível de compensação por mérito noutro critério. O concorrente declara, sob compromisso de honra, o cumprimento integral.

Ref.	Requisito	Classe
SOB-01	Segregação física do ambiente de processamento face à rede geral, sem ligação directa ao exterior, com circulação de dados exclusivamente através de pontos de controlo auditáveis e de sentido controlado	O
SOB-02	Tratamento e armazenamento de dados exclusivamente em território nacional, com interdição de qualquer transferência internacional, incluindo para suporte, telemetria, diagnóstico ou cópia de segurança	O
SOB-03	A camada analítica identifica, prioriza e sinaliza, não produzindo decisão, classificação vinculativa ou acto com efeito jurídico	O
SOB-04	Sequência não comprimível entre sinalização analítica, verificação forense pela entidade competente e decisão do Tribunal, sem promoção de indício a prova sem verificação intermédia	O
SOB-05	Execução local dos modelos analíticos, sem chamada a serviço externo em tempo de inferência, de afinação ou de manutenção	O
SOB-06	Reversibilidade, com entrega de código-fonte, esquemas de dados e documentação, depósito em custódia e capacidade de operação continuada com o suporte previsto no contrato	O
SOB-07	Registo imutável, datado e atribuível de todas as operações sobre processos eleitorais, incluindo consultas	O
SOB-08	Segregação de funções, não respondendo a função de auditoria à cadeia hierárquica que executa a operação	O
SOB-09	Justificação de cada sinalização, inteligível por não especialista, reproduzível e susceptível de contestação pelo interessado	O
SOB-10	Operação autónoma do enclave em rede fechada, incluindo autenticação, actualização, validação de licenças e sincronização horária	O
SOB-11	Propriedade exclusiva do Tribunal sobre dados e resultados, com interdição de reutilização para qualquer finalidade	O
SOB-12	Ausência de expiração, degradação de funcionalidade ou revalidação externa de qualquer componente durante o período eleitoral, e ausência de envio de telemetria para fora do enclave	O
SOB-13	Tratamento dos dados de filiação partidária e dos dados biométricos como categorias especiais, com base legal explícita, minimização e prazos de conservação definidos	O
SOB-14	Preservação da integralidade, autenticidade, legibilidade e ordem original do acervo migrado, sem eliminação, fusão ou normalização com perda, incluindo aparentes duplicados, sem autorização documentada do Tribunal	O

Nota. É exigida a segregação física com circulação controlada por pontos de passagem auditáveis, e não o isolamento sem qualquer ponto de passagem. O concorrente que proponha isolamento absoluto demonstra de que modo assegura a cadência operacional exigida. Blocos funcionais

3.1. BF-1 - Plataforma ARCA e migração do acervo

Resultado exigido. Uma plataforma capaz de receber, digitalizar, classificar, validar e instruir a totalidade das candidaturas apresentadas em suporte físico em vinte e um círculos provinciais, de suportar os actos processuais que a lei associa às fases subsequentes caso venham a ocorrer, de acolher e tornar pesquisável o acervo dos ciclos anteriores, e de manter a rastreabilidade individual de cada peça documental.

Ref.	Requisito	Classe
BF-1.01	Recepção, digitalização e indexação de candidaturas em suporte físico, com reconhecimento óptico e conferência humana, sem perda de associação entre a peça física e o registo electrónico	O
BF-1.02	Suporte aos vinte e um círculos provinciais, incluindo as regras diferenciadas de composição e de listas de apoiantes	O
BF-1.03	Parametrização das regras de admissibilidade sem alteração de código	O
BF-1.04	Detecção de duplicação de apoiantes dentro da mesma candidatura, entre candidaturas e entre círculos, com apresentação do fundamento	O
BF-1.05	Tramitação dos actos processuais previstos na lei, incluindo reclamações, respostas, prazos, notificações e produção de peças	O
BF-1.06	Reconstituição do estado de qualquer processo em qualquer momento passado, com identificação do autor e do momento de cada alteração	O
BF-1.07	Inventário do acervo por ciclo, validado pelo Tribunal antes do início da migração, com identificação das lacunas	O
BF-1.08	Migração integral com prova de correspondência entre origem e destino, por contagem e por resumo criptográfico ao nível do documento	O
BF-1.09	Normalização de metadados entre ciclos regidos por quadros legais distintos, sem perda de informação de origem e com registo da regra aplicada	O
BF-1.10	Pesquisa transversal aos quatro ciclos anteriores e ao ciclo corrente, incluindo pesquisa em texto reconhecido	O
BF-1.11	Formato de preservação de longo prazo, aberto e documentado, com plano de verificação periódica de legibilidade	O
BF-1.12	Desactivação controlada dos sistemas de origem, apenas após verificação de correspondência aceite pelo Tribunal	O
BF-1.13	Substituição funcional dos instrumentos de conferência extintos, com demonstração de equivalência	V
BF-1.14	Detecção de reutilização de documentação entre ciclos, disponibilizada à camada analítica	V

Ref.	Requisito	Classe
BF-1.15	Operação em regime degradado, com perda de uma componente, mantendo a recepção e o registo	V
BF-1.16	Estratégia de migração, sequência por ciclo e tratamento das lacunas identificadas no inventário	L
BF-1.17	Modelo de organização do trabalho na fase de pico, incluindo filas e balanceamento entre postos	L

Indicadores de aceitação

- correspondência integral entre o inventário validado e o acervo migrado, verificada por contagem total e por amostragem cega definida pelo Tribunal;
- processamento do volume documental de pico constante do dossiê técnico restrito, acrescido da margem declarada e fundamentada pelo concorrente;
- tempo máximo entre a entrada física da peça e a sua disponibilidade indexada, medido em ensaio com volume real;
- reconstituição integral de um processo escolhido pelo Tribunal, em sessão de aceitação, conduzida pela equipa do Tribunal.

3.2. BF-2 - Camada analítica e computação associada

Resultado exigido. Uma capacidade analítica de dimensão contida, executada integralmente dentro do enclave, capaz de sinalizar indícios de fabricação, duplicação e inconsistência no volume documental, com justificação inteligível, e de priorizar casos para verificação humana.

Ref.	Requisito	Classe
BF-2.01	Execução integralmente local, sem chamada a serviço externo em tempo de inferência, de afinação ou de manutenção	O
BF-2.02	Justificação reproduzível e compreensível por não especialista para cada sinalização	O
BF-2.03	Ausência de efeito automático sobre o estado processual, produzindo a sinalização apenas prioridade de análise humana	O
BF-2.04	Registo integral de cada inferência, com versão do modelo, entrada, saída e responsável pela análise subsequente	O
BF-2.05	Métricas de desempenho por classe de sinal, incluindo taxa de falso positivo, com limiar declarado na proposta	O
BF-2.06	Deteção de volume documental fabricado, duplicado ou contraditório	V
BF-2.07	Afinação com dados do Tribunal sob custódia exclusiva deste, com procedimento documentado e reversível	V
BF-2.08	Degradação controlada da capacidade analítica sem interrupção da tramitação	V
BF-2.09	Arquitectura do modelo, dimensão, técnica de afinação e estratégia de avaliação	L
BF-2.10	Estratégia de calibração do limiar de sinalização face ao custo operacional da verificação humana	L

Indicadores de aceitação

- desempenho medido sobre conjunto de ensaio construído pelo Tribunal e não facultado ao concorrente antes da aceitação;
- taxa de falso positivo abaixo do limiar declarado na proposta, aferida sobre esse conjunto; tempo de inferência compatível com a cadência de recepção estabelecida no bloco BF-1.

3.3. BF-3 - Segregação física e segurança da informação

Resultado exigido. Um enclave separado da rede geral, com circulação de dados controlada por pontos de passagem auditáveis, e uma capacidade de vigilância interna dimensionada para ameaça originada no próprio perímetro.

Ref.	Requisito	Classe
BF-3.01	Separação física efectiva entre o enclave e a rede geral, verificável por inspecção	O
BF-3.02	Pontos de passagem com controlo de sentido, inspecção de conteúdo, quarentena e registo integral de cada transferência	O
BF-3.03	Controlo de acesso físico com dupla presença para operações sensíveis e registo individualizado	O
BF-3.04	Deteção de padrões anómalos de validação e de acesso por parte dos operadores	O
BF-3.05	Bloqueio técnico de suportes amovíveis não autorizados	O
BF-3.06	Gestão de identidades e perfis com privilégio mínimo, revisão periódica e revogação imediata verificável	O
BF-3.07	Deteção e resposta a incidentes em regime contínuo durante o período eleitoral, com correlação de eventos	O
BF-3.08	Ensaio de intrusão à fronteira do enclave, por entidade independente aceite pelo Tribunal, antes da recepção	O
BF-3.09	Deteção de exfiltração por canais indirectos	V
BF-3.10	Segregação de funções aplicada às equipas do fornecedor dentro do enclave	V
BF-3.11	Desenho dos pontos de passagem e respectivo procedimento operacional	L

Indicadores de aceitação

- relatório de ensaio de intrusão sem constatação crítica por resolver;
- demonstração, em sessão, da inexistência de trajecto directo entre o enclave e a rede geral;
- detecção efectiva, em exercício controlado, de comportamento anómalo introduzido pelo Tribunal sem aviso prévio ao fornecedor.

3.4. BF-4 - Infraestrutura física do enclave

Resultado exigido. As condições do espaço do centro de processamento validadas e asseguradas para acolher o enclave, quanto a alimentação eléctrica, dissipação, compartimentação e controlo de acesso, de modo a permitir a operação contínua durante o período eleitoral.

Ref.	Requisito	Classe
BF-4.01	Compartimentação física do espaço, com barreira construtiva e controlo de acesso independente do restante edifício	O
BF-4.02	Validação das condições da alimentação eléctrica, garantindo que está dimensionada para a carga proposta, com redundância e autonomia declarada, dentro das restrições do dossiê técnico restrito	O
BF-4.03	Validação das condições da dissipação térmica, garantindo que está dimensionada para a carga proposta, com margem declarada e medição contínua	O
BF-4.04	Validação das condições de detecção e supressão de incêndio adequadas a ambiente de processamento	O
BF-4.05	Validação das condições de monitorização ambiental e da alarmística e registo	V
BF-4.06	Em caso de intervenção, faseamento das obras que permita a operação normal do Tribunal sem interrupção	V
BF-4.07	Solução construtiva, materiais e método de execução	L

Indicadores de aceitação

- conformidade da alimentação e da dissipação instaladas com a carga efectivamente montada, medida em ensaio de carga;
- estanquidade da compartimentação e independência do controlo de acesso, verificadas por inspecção;

3.5. BF-5 - Capacidade humana, recrutamento e formação

Resultado exigido. Os efectivos necessários à operação do ciclo eleitoral, na ordem de grandeza indicada no dossiê técnico restrito, recrutados, formados e enquadrados dentro do calendário, com dispositivo de formação dimensionado ao nível de partida efectivo dos candidatos seleccionados.

Ref.	Requisito	Classe
BF-5.01	Perfis definidos por função, com requisitos mínimos verificáveis e processo de selecção auditável	O
BF-5.02	Verificação em conjunto com as autoridades competentes, de idoneidade e de conflito de interesses de todos os elementos	O
BF-5.03	Formação concluída e avaliada antes do arranque da operação, com critério de aprovação e plano de substituição dos reprovados	O
BF-5.04	Formação específica sobre a camada analítica, os seus limites e a interdição de tratar sinalização como decisão	O

Ref.	Requisito	Classe
BF-5.05	Transferência de competência para a equipa própria do Tribunal, com plano nominal e avaliação de resultado	O
BF-5.06	Formação dirigida às candidaturas, em quatro seminários, sobre o processo de submissão e as validações aplicáveis	O
BF-5.07	Redução mensurável do erro de operação por via do desenho da formação e do posto de trabalho	V
BF-5.08	Modelo de retenção para o período crítico, com mitigação do risco de abandono	V
BF-5.09	Método pedagógico, sequência de formação e instrumentos de avaliação	L

Indicadores de aceitação

- percentagem de aprovação na avaliação final de formação, aferida por instrumento validado pelo Tribunal;
- taxa de erro em exercício de operação simulada, antes do arranque real;
- execução autónoma, pela equipa do Tribunal, do conjunto de tarefas definido no plano de transferência de conhecimento.

3.6. BF-6 - Operação contínua, logística e comunicações

Resultado exigido. Uma operação capaz de funcionar em regime contínuo ao longo do período de maior carga, com o suporte logístico, as comunicações e a cadência de turnos que a criticidade do período exige.

Ref.	Requisito	Classe
BF-6.01	Operação em regime contínuo durante o período crítico, com escalas, substituição e cobertura de ausência asseguradas	O
BF-6.02	Comunicações internas do enclave independentes de infraestrutura pública, com alternativa em caso de falha	O
BF-6.03	Cadeia de abastecimento de consumíveis críticos dimensionada para o período, com existência mínima permanente declarada	O
BF-6.04	Suporte técnico presencial durante o período crítico, nos níveis de serviço fixados na cláusula 23. ^a	O
BF-6.05	Piloto integral antes do arranque, com cenário de carga e critério de passagem acordados com o Tribunal	O
BF-6.06	Plano de continuidade que preveja falha simultânea de energia, de comunicações e de pessoal	V
BF-6.07	Sala de situação com indicadores em tempo real acessíveis à direcção do Tribunal	V
BF-6.08	Organização dos turnos, da rotação e do descanso	L

Indicadores de aceitação

- conclusão do piloto integral com aprovação no critério de passagem acordado;
- cumprimento dos níveis de serviço;

- existência mínima de consumíveis críticos verificada por inventário à data do arranque;
- exercício de continuidade com falha simultânea de energia e de comunicações, executado sem perda de dados.

3.7. BF-7 - Governação, auditoria e conformidade

Resultado exigido. Uma estrutura de governação que permita ao Tribunal decidir com informação verificada, uma função de auditoria independente de quem opera, e um dispositivo de conformidade que sustente a defensabilidade do processo perante terceiros.

Ref.	Requisito	Classe
BF-7.01	Modelo de governação com papéis, responsabilidades e cadência de decisão definidos, sob autoridade do Tribunal	O
BF-7.02	Função de auditoria independente da cadeia hierárquica que opera, com acesso irrestrito e reporte directo à direcção do Tribunal	O
BF-7.03	Avaliação de impacto sobre a protecção de dados, elaborada, documentada e submetida à autoridade competente	O
BF-7.04	Registo de tratamentos, base legal por tratamento e prazos de conservação aplicados	O
BF-7.05	Documentação de governação da camada analítica, incluindo proveniência dos dados de afinação, versões e limitações conhecidas	O
BF-7.06	Transparência do dispositivo perante candidaturas e observadores, sem revelação de informação que o comprometa	V
BF-7.07	Alinhamento demonstrado com os referenciais técnicos da secção 5	V
BF-7.08	Instrumentos de governação, formatos de reporte e periodicidade	L

Indicadores de aceitação

- aprovação, pelo Tribunal, do modelo de governação antes do arranque da operação;
- avaliação de impacto sobre a protecção de dados concluída, documentada e submetida;
- primeiro relatório de auditoria independente entregue antes do arranque da operação;

4. Referenciais técnicos

O concorrente indica, por referencial, se a conformidade respeita à sua organização, à solução proposta, ou a ambas, apresentando o comprovativo correspondente.

Domínio	Referencial	Aplicação exigida
Segurança da informação	ISO/IEC 27001 e ISO/IEC 27002	Aplicação dos controlos à solução
Privacidade	ISO/IEC 27701	Extensão de privacidade sobre o sistema de gestão
Continuidade	ISO 22301	Plano de continuidade para o período eleitoral
Gestão de serviço	ISO/IEC 20000-1	Operação assistida e gestão de incidentes
Qualidade de software	ISO/IEC 25010	Modelo aplicado aos critérios de aceitação

Domínio	Referencial	Aplicação exigida
Sistemas de IA	ISO/IEC 42001	Governança do ciclo de vida da camada analítica
Segurança aplicacional	OWASP ASVS	Nível de verificação das aplicações do enclave
Endurecimento	CIS Benchmarks	Configuração de sistemas, bases de dados e virtualização
Controlos de segurança	NIST SP 800-53	Mapeamento de controlos e análise de risco

Os instrumentos internacionais que os concorrentes entendam invocar, designadamente em matéria de inteligência artificial ou de protecção de dados, têm valor de referência de boa prática e não substituem a demonstração de conformidade com o direito angolano.

5. Preparação e apresentação da proposta

5.1. Visita técnica obrigatória

A visita técnica é obrigatória e presencial, realizando-se em data única, com registo de presenças assinado. No termo da visita é atribuído a cada concorrente um código de sessão, individual e não transmissível, que deve constar da capa de todos os volumes da proposta.

É obrigatória a presença de, pelo menos, um representante técnico credenciado pelo concorrente, identificado nominalmente no registo de presenças. Caso o concorrente venha a apresentar proposta, essa pessoa integra a equipa de projecto nela nomeada.

5.2. Dossiê técnico restrito

O dossiê técnico restrito não é publicado. É entregue exclusivamente na visita técnica, em suporte físico numerado e nominal, contra assinatura de termo de responsabilidade. Compreende as plantas do espaço, o levantamento da base instalada, as restrições de alimentação e de dissipação térmica, os volumes documentais por ciclo, a topologia lógica existente e o inventário de integrações.

O dimensionamento que não considere as restrições constantes do dossiê é considerado não fundamentado.

5.3. Artefactos exigidos

Nas secções técnicas são exigidos os artefactos seguintes, cuja apresentação não pode ser substituída por descrição:

- memória de cálculo do dimensionamento, com pressupostos explícitos e aritmética verificável, em folha de cálculo com fórmulas activas;
- lista de materiais ao nível de referência de fabricante, com prazo de entrega por linha e carta de confirmação do fabricante ou do distribuidor autorizado;
- diagramas de arquitectura, de fluxo de dados e de fronteira de confiança, coerentes entre si e com a lista de materiais;
- plano de ensaios com casos de teste identificados, critério de passagem e resultado esperado;

- plano de trabalhos com dependências, folgas e caminho crítico, em formato que permita recalcular datas.

5.4. Prova documental e equipa nomeada

As afirmações de capacidade são sustentadas em documento emitido por terceiro. As certificações são apresentadas em cópia autenticada e nominal. A experiência anterior é apresentada com identificação da entidade, período, âmbito e pessoa contactável, com autorização escrita para contacto. As afirmações não sustentadas em documento de terceiro não relevam para efeitos de pontuação.

A equipa é nominal. Para cada elemento são exigidos curriculum assinado pelo próprio, declaração de disponibilidade com indicação da percentagem de afectação e declaração de inexistência de afectação a projecto incompatível com o calendário eleitoral.

5.5. Sessão de defesa técnica

Caso a Entidade Pública Contratante julgue necessário, os concorrentes admitidos podem ser convocados para sessão de defesa técnica presencial, conduzida pela comissão de avaliação, gravada e reduzida a acta. É obrigatória a presença do director de projecto proposto e de um dos especialistas nomeados. Não é admitida a leitura de texto preparado, o recurso a apoio remoto ou a consulta de dispositivos ligados a redes externas.

A sessão não atribui pontuação adicional, destinando-se a confirmar a pontuação atribuída à componente escrita, nos termos do Anexo II.

5.6. Estrutura e forma da proposta

A proposta organiza-se em cinco volumes, com os limites de extensão indicados. O texto excedente não é considerado. Os limites referem-se a formato A4, corpo de onze pontos e margens normais, e não abrangem os anexos documentais emitidos por terceiro.

Volum e	Conteúdo	Limite
I	Identificação e declarações	sem limite
II	Solução técnica por bloco funcional	150 páginas
III	Equipa nominal, curricula, certificações e declarações de afectação	10 páginas de texto próprio
IV	Plano de trabalhos, gestão de risco, ensaios, reversibilidade e contingência	25 páginas
V	Proposta financeira, memória de cálculo e lista de materiais	10 páginas de texto próprio

A proposta é apresentada em suporte de papel. A entrega compreende um exemplar original e uma cópia, cada um acondicionado em envelope próprio, opaco, fechado e lacrado, identificado com a designação do concorrente, o código de sessão e a menção de original ou de cópia.

Dentro de cada exemplar, os volumes I a V são acondicionados em envelopes separados e individualmente identificados. O volume V, que contém a proposta financeira, é encerrado em envelope autónomo, apenas aberto após a conclusão da avaliação da componente técnica.

Todas as páginas, em todos os volumes e em ambos os exemplares, são numeradas sequencialmente e rubricadas por quem vincula o concorrente. A numeração é contínua dentro de cada volume e o número total de páginas é declarado na respectiva capa.

Os suportes digitais constituem elemento adicional e não substituem o suporte de papel. Compreendem a totalidade dos volumes em formato aberto e pesquisável e as folhas de cálculo com fórmulas activas, incluindo a matriz de conformidade. Em caso de divergência, prevalece o exemplar original em papel.

Os prazos, o local e o modo de entrega são os fixados no programa do concurso.

ANEXO II - MODELO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. Critério de adjudicação

A adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa. Os factores, subfactores, ponderações e escalas constam integralmente do presente anexo. Não é utilizado na avaliação qualquer elemento não previamente publicado.

Critério	Designação	Ponderação
A	Equipa técnica e capacidade instalada em território nacional	35%
B	Compreensão e adequação da solução às necessidades do Tribunal	30%
C	Garantia de execução, metodologia e risco	20%
D	Preço	15%

2. Fundamento da ponderação

A ponderação atribuída ao critério A assenta em exigências funcionais do objecto e não na origem do concorrente. O enclave é fisicamente segregado, o que exclui a intervenção remota e impõe presença física. A soberania dos dados constitui dever legal, do qual decorre a necessidade de tratamento em território nacional. O calendário eleitoral não é diferível, do que resulta a exigência de tempo de resposta presencial garantido e contratualizado.

O critério A avalia, em consequência, a capacidade efectiva de intervir no local, no prazo e com o perfil exigido, aplicando-se em igualdade de circunstâncias a concorrentes nacionais e estrangeiros. A moeda em que os recursos são remunerados não releva para esta avaliação.

3. Subcritérios e evidências

3.1. Critério A - Equipa técnica e capacidade instalada - 35%

Subcritério	Pontos	Evidência exigida
A1 - Recursos permanentes em território nacional afectos ao projecto, incluindo, no mínimo, os perfis exigidos na cláusula 7. ^a , n.º 2, com afectação declarada durante toda a execução	10	Curricula nominais assinados, declarações de afectação e comprovativo de permanência há mais de doze meses ou de vinculação equivalente
A2 - Experiência anterior da equipa proposta em projectos de natureza e dimensão comparáveis, aferida individualmente e no conjunto	10	Identificação da entidade, período, âmbito, papel desempenhado por cada elemento e pessoa contactável com autorização escrita
A3 - Perfis especialistas certificados por domínio, cobrindo segurança, dados, camada analítica, infraestrutura e gestão de projecto	8	Certificações nominais em cópia autenticada, válidas no período de execução
A4 - Capacidade de resposta presencial e transferência de	7	Compromisso contratualizado de tempo de resposta, descrição do dispositivo local

Subcritério	Pontos	Evidência exigida
conhecimento para os quadros do Tribunal		e plano nominal de transferência com instrumentos de avaliação

3.2. Critério B - Compreensão e adequação - 30%

Subcritério	Pontos	Evidência exigida
B1 - Compreensão demonstrada do processo eleitoral, do acervo institucional e do papel do Tribunal	8	Memória descritiva dos blocos BF-1 e BF-7, com utilização de elementos do dossiê técnico restrito
B2 - Adequação funcional aos sete blocos de resultado	10	Matriz de conformidade completa e coerente, com remissão para volume, página e artefacto
B3 - Arquitectura face aos requisitos de soberania e ao enclave segregado	7	Diagramas de arquitectura e de fronteira de confiança, memória de cálculo e descrição do procedimento de circulação de dados do bloco BF-3
B4 - Qualidade e fundamentação das memórias de cálculo apresentadas	5	Folhas de cálculo com fórmulas activas, pressupostos explícitos e reconciliação com a lista de materiais

3.3. Critério C - Garantia de execução - 20%

Subcritério	Pontos	Evidência exigida
C1 - Plano de trabalhos ancorado no caminho crítico, com folgas identificadas	7	Plano recalculável, cartas de prazo do fabricante e plano de contingência
C2 - Gestão de risco, contingência e continuidade	5	Registo de risco com probabilidade, impacto, mitigação e responsável nomeado
C3 - Qualidade, ensaios, piloto e critérios de aceitação	5	Plano de ensaios com casos identificados e critério de passagem
C4 - Reversibilidade e transição sem dependência do fornecedor	3	Plano de custódia, formatos abertos e procedimento de reconstrução por terceiro

3.4. Critério D - Preço - 15%

Subcritério	Pontos	Método
D1 - Preço global avaliado	12	Cálculo por proporcionalidade inversa sobre o preço avaliado mais baixo entre as propostas admitidas
D2 - Estrutura de custos e sustentabilidade plurianual	3	Apreciação pela comissão de avaliação, na escala de seis níveis, da coerência entre estrutura de custos, faseamento, repartição proposta das fracções por marco e sustentabilidade plurianual

A nota do subcritério D1 é igual a cem multiplicado pelo quociente entre o preço avaliado mais baixo de entre as propostas admitidas e o preço avaliado da proposta em apreciação, sendo o resultado convertido para os doze pontos do subcritério.

Entende-se por preço avaliado o preço global líquido da proposta, corrigido pela exclusão de componentes situadas fora do âmbito definido na cláusula 2.^a, n.º 3.

Considera-se anormalmente baixo o preço que fique abaixo do limiar fixado no programa do concurso. Nessa hipótese, o concorrente é notificado para justificar a exequibilidade do preço, com decomposição de custos. A ausência ou insuficiência de justificação determina a exclusão, não sendo a proposta considerada para efeitos de determinação do preço avaliado mais baixo.

4. Escala de pontuação

Os subcritérios qualitativos são pontuados em escala discreta de seis níveis, não sendo admitidos níveis intermédios.

Nível	Descriptor
0	Não responde, ou responde em termos não referidos ao objecto do procedimento
2	Responde de forma insuficiente, sem evidência ou com evidência não verificável
4	Responde de forma suficiente, com evidência mínima
6	Responde de forma adequada, com evidência completa e coerente
8	Responde de forma muito adequada, com evidência verificada e demonstração de domínio
10	Responde de forma excelente, com evidência verificada, domínio demonstrado e valor acrescentado face ao exigido

5. Efeito da sessão de defesa técnica

Concluída a avaliação da componente escrita, e antes da ordenação final, realiza-se, se necessário, a sessão de defesa técnica prevista no Anexo I, ponto 6.5. A pontuação atribuída pode ser revista em baixa, subcritério a subcritério, quando a sessão demonstre que a proposta não é sustentada pela equipa nomeada. A revisão é fundamentada em acta, com indicação do subcritério afectado e da nova pontuação, e é comunicada ao concorrente. Não é admitida revisão em alta.

6. Desempate

Em caso de igualdade da pontuação global, prevalece sucessivamente a pontuação do critério A, a pontuação do critério B e o preço avaliado mais baixo. Persistindo a igualdade, procede-se a sorteio em acto público, exarado em acta.

7. Causas de exclusão

- incumprimento de qualquer requisito de soberania constante do Anexo I, ponto 3;
- ausência de código de sessão válido da visita técnica obrigatória;
- ausência da matriz de conformidade, ou o seu preenchimento incompleto;
- ausência não justificada à sessão de defesa técnica, quando convocada, ou comparência sem os elementos nomeados;
- apresentação de referência técnica, norma, projecto ou pessoa inexistentes ou não confirmáveis;
- preço anormalmente baixo não justificado;
- apresentação de proposta condicionada;
- valor superior ao preço base ou excedente de qualquer limite anual fixado na cláusula 15.^a;
- ausência do exemplar original em suporte de papel, ou apresentação da proposta financeira fora de envelope autónomo.

ANEXO III - MATRIZ DE CONFORMIDADE E MODELOS DE DECLARAÇÃO

1. Matriz de conformidade

A matriz é entregue em folha de cálculo, com uma linha por cada referência SOB e BF constante do Anexo I, pela ordem em que nele figuram. As colunas são as seguintes e não podem ser alteradas nem reordenadas.

Coluna	Conteúdo	Preenchimento
1	Referência do requisito	Pré-preenchido, não editável
2	Classe do requisito	Pré-preenchido, não editável
3	Grau de cumprimento	Cumpre integralmente, cumpre parcialmente, não cumpre
4	Volume da proposta onde consta a resposta	Numeração romana do volume
5	Página	Número de página
6	Artefacto de suporte	Identificação do diagrama, cálculo, carta ou certificado
7	Observações	Facultativo, máximo de quarenta palavras

A indicação de cumprimento parcial obriga à explicitação, na coluna sete, do que não é cumprido. A indicação de cumprimento integral em requisito de soberania constitui declaração vinculativa, cuja falsidade determina a exclusão ou a resolução do contrato.

2. Modelos de declaração a apresentar no volume I

Modelo	Objecto da declaração
Modelo A	Declaração de aceitação integral do conteúdo do Caderno de Encargos e seus anexos
Modelo B	Declaração de cumprimento integral dos requisitos de soberania constantes do Anexo I, ponto 3
Modelo C	Declaração relativa à equipa nominal, com indicação da percentagem de afectação de cada elemento e inexistência de afectação incompatível
Modelo D	Declaração de permanência em território nacional dos recursos afectos aos perfis referidos na cláusula 7. ^a , n.º 2
Modelo E	Declaração de assunção integral do conteúdo da proposta, incluindo a veracidade de referências, valores e citações nela contidos
Modelo F	Declaração de inexistência de conflito de interesses e de incompatibilidade

Os textos integrais dos modelos constam do programa do concurso.

A apresentação de referência técnica, norma, projecto ou pessoa inexistentes ou não confirmáveis constitui causa de exclusão, independentemente da origem do texto da proposta.